



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

006

**LEI N.º 098/99**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.999**

Dispõe sobre: Estabelece Ponto de Táxi no Município de Pracinha, e dá outras providências.


**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17/02/1.999 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer Ponto para os Motoristas de táxi do Município de Pracinha, sendo escolhida a Avenida Independência, em frente ao n.º 100 – Centro, nesta Cidade.

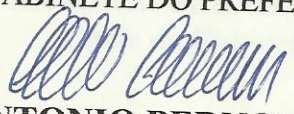
Artigo 2º - Fica autorizado também a confecção da respectiva Placa de Identificação, cuja despesa será coberta com recursos próprios consignados no Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 22 DE FEVEREIRO DE 1.999.

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
Chefe de Gabinete